

RESOLUÇÃO Nº 001/2010 (republicada por incorreção)

“ESTABELECE PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS DOS VEÍCULOS TIPO QUADRICICLOS PARA CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO”

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – CETTRAN/PB, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos I e II da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB. e pelo Decreto nº 20.217/98 do Governo do Estado da Paraíba;

Considerando, que o CETTRAN/PB é o órgão colegiado, normativo, consultivo e coordenador do Sistema Estadual de Trânsito, possuindo competência para acompanhar e coordenar as atividades de administração, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, juntas médicas e psicológicas, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na forma do artigo 333, § 2º do CTB e da Resolução nº 244/2007.

Considerando, que a segurança do trânsito é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito de suas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurá-la;

Considerando, que as ações deverão ser voltadas à defesa da vida;

Considerando, recomendação expressa do Ministério Público, manifestada através de seu representante legal, durante a Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 11 de janeiro de 2010;

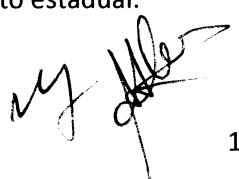
Considerando, o crescente número de quadriciclos circulando em vias do Estado, bem como a ocorrência de acidentes envolvendo os mesmos;

Considerando, que todo o veículo para transitar em vias públicas deverá ser licenciado pelo órgão executivo de trânsito do Estado, e para este licenciamento o veículo deverá estar registrado no RENAVAL;

Considerando que para o registro e cadastramento no RENAVAL os veículos deverão possuir Certificado de Segurança emitido pelo fabricante, conforme exigências contidas no parágrafo 1º do art. 103 do CTB. e na Resolução nº 291/2008 do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando que os quadriciclos não são homologados pelo DENATRAN, por não atenderem à legislação vigente em questão de segurança para transitar nas vias públicas, não possuindo, por esta razão, o CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito;

Considerando, a responsabilidade legal e regulamentar do Conselho Estadual de Trânsito como órgão consultivo, normativo e como coordenador das atividades de trânsito no âmbito estadual.



RESOLVE:

Art. 1º - Os veículos da espécie quadriciclo, enquanto não obtiverem o CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito, estão proibidos de circular nas vias públicas urbanas e rurais do Estado do Paraíba, exceto os de policia e os destinados à fiscalização e operação de trânsito e do meio ambiente, que gozam de livre circulação.

Art. 2º - O Condutor de quadriciclo que venha a cometer infrações de trânsito estará sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resoluções correlatas. No caso do quadriciclo ser conduzido por menor de idade, além das sanções constantes no CTB, o menor será apresentado ao Ministério Público e seus pais responderão criminalmente.

Parágrafo único – O quadriciclo será apreendido quando circular nas vias públicas, e aplicar-se-á, no que couber, o que dispõe o artigo 262 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 3º - Caberá aos órgãos executivos de trânsito e a Polícia Militar nos termos do art. 23 inciso III do CTB, fiscalizar, autuar, aplicar penalidades e arrecadar as multas decorrentes de infrações cometidas na inobservância da lei e desta Resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2010.

Gustavo Ferraz Gominho
Presidente CETTRAN-PB



Cel. Wilde de Oliveira Monteiro
Polícia Militar do Estado da Paraíba



Amauri Alves de Azevedo
SETRANS-IP



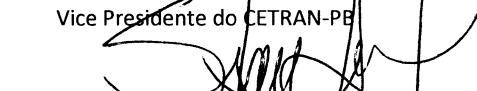
Ademar Azevedo Régis
SMTTRE-PB



Cel. Américo José Estrela Uchoa
DETRAN-PB



Cel. Hamilton Sobral Cordeiro de Moraes
Vice Presidente do CETTRAN-PB



Salomão Augusto Medeiros Santos
STTP-CG